

INDICAÇÃO Nº 169/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja criado, junto a Secretaria de Saúde, um programa para acompanhamento semanal de médicos pediatras, nas escolas municipais de Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

O papel do pediatra é essencial no crescimento da criança: ele vai ajudar e conduzir a família no crescimento e na manutenção da saúde. Por isso, é imprescindível permitir um acompanhamento e um amparo à criança (e principalmente à família) em todas as fases da vida. Preferências, comportamentos, prioridades, alimentação, interesses passam constantemente por mudanças a cada faixa etária. O acompanhamento do crescimento e da saúde da criança permite avaliar e diagnosticar precocemente situações patológicas e orientar/tratar da melhor maneira possível.

Sala das Sessões, 02 de março de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº180/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja feita uma reforma em todos os tablados da praia do Centro de Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Essa reforma se faz necessária não somente por questão de estética, mas por questão prevenção de possíveis acidentes.

Sala das Sessões, 03 de março de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº181/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, **que seja viabilizado, junto com a Secretaria de Saúde, a presença de Psicólogos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS.**

JUSTIFICATIVA

O Programa Saúde da Família constitui um novo modelo de atenção à saúde prestado pelo Sistema Único de Saúde, que visa a ampliar a cobertura assistencial à população e a possibilitar uma maior aproximação dos profissionais de saúde da realidade das famílias brasileiras.

A atenção prestada pelo PSF deve estar ancorada nos princípios que norteiam o próprio SUS, como a integralidade e a universalidade, o que implica um trabalho dentro da perspectiva da multidisciplinaridade da assistência à saúde. Para dar conta da diversidade de problemas com que se deparam as equipes do PSF, entendemos que é preciso incorporar ao Programa outros profissionais além daqueles que integram as equipes mínimas, constituídas por médico, enfermeiro e agentes de saúde.

Nesse sentido, a participação de profissionais como os psicólogos dentro do Programa Saúde da Família irá preencher uma lacuna ainda existente na busca por uma atenção integral e de qualidade.

Sala das Sessões, 03 de março de 2021.

Paulo Fernando Carvalho Gomes.

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº201/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e

ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a implementação do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho voluntário no serviço público em regime de execução integral e/ou parcial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, aderindo ao modelo lançado pela União através da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, que estabeleceu diretrizes do teletrabalho durante e após a pandemia do Covid-19.**

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências a indicação para o Chefe do Poder Executivo que desenvolva diretrizes para o teletrabalho (parcial ou integral) voluntário no serviço público municipal, mesmo após o período de calamidade pública, utilizando como base as medidas estabelecidas pelo governo federal.

Apesar de ainda não estar devidamente regulamentado pela legislação pátria, o teletrabalho já é uma prática corrente de diversos órgãos públicos. Nesse sentido, o advento da covid-19 apenas intensificou uma tendência pregressa, uma vez que as medidas de distanciamento social levaram à sua adoção em escala inédita.

Dentre as justificativas para a adoção dessa modalidade de prestação laboral está a economia de recursos para o Poder Público, em razão da redução de diversos custos variáveis, como energia, água e manutenção, assim como, eventualmente, também de custos fixos, uma vez que daí decorre uma menor necessidade de infraestrutura física.

Dados do Ministério da Economia demonstram que, em três meses, a despesa somente no Poder Executivo Federal caiu 75,2% em relação ao mesmo período em 2019.

Verifica-se que a experiência tem mostrado que o trabalho remoto é viável, e pode se tornar ainda melhor sendo utilizado como um formato auxiliar ao modelo presencial, vez que trouxe um aumento expressivo de produtividade e entrega dos funcionários.

Os principais resultados já alcançados demonstram: aumento da produtividade em relação ao presencial, especialmente em relação às reuniões, ganho de tempo devido a não necessidade de deslocamento entre trabalho e residência, melhora na qualidade de vida, na alimentação, no autocuidado e da saúde mental e alívio emocional devido a tensões no ambiente de trabalho.

Por fim, registro que a Instrução Normativa nº 65, do Governo federal, estabelece diretrizes para:

- Modernizar a gestão de pessoas;
- Promover a motivação e o engajamento dos agentes públicos;
- Potencializar a produtividade;
- Aumentar a eficiência na prestação dos serviços públicos;
- Acompanhar as mudanças e inovações no mercado de trabalho;
- Otimizar a utilização dos recursos públicos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo em razão da cláusula de reserva prevista no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, RJ, 10 de março de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador

INDICAÇÃO Nº 222/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DS OSTRAS

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a implantação de rede de esgoto e pavimentação asfáltica da Av. Niterói no Jardim Bela Vista.**

JUSTIFICATIVA

A implantação da rede de esgoto e pavimentação asfáltica e de grande importância, gerando qualidade de vida e melhor trafegabilidade de veículos e pedestres.

Sala das Sessões, 17 de março de 2021.

Leonardo De Paula Tavares
Vereador-Autor